



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO nº 01/2019

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo** torna pública a realização de chamamento público de Associações Profissionais Farmacêuticas, instituições sem fins lucrativos que atuem no Estado de São Paulo, objetivando a promoção da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, através da participação de tais entidades no XX Congresso Farmacêutico de São Paulo, em conformidade com a Lei 13.019/2014, interessadas em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo tem interesse em firmar Acordos de Cooperação em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com associações que tenham por objeto congregar profissionais farmacêuticos, a fim de que o XX Congresso Farmacêutico de São Paulo atinja o máximo de profissionais da área.

1.2. Este procedimento será regido pela Lei nº 13.019/2014, bem como, no que aplicável, pela Lei nº 8.666/1993, conforme dita seu artigo 116.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CRF SP bianualmente e tradicionalmente realiza o CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, o SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FARMACÊUTICOS e a EXPOFAR, cujo objetivo é qualificar e conscientizar por meio de atividades educativas e científicas, relacionadas a ética profissional, as quais correspondem às atribuições desta Entidade e vão ao encontro de sua atividade institucional, profissionais farmacêuticos, bem como, promover e valorizar a assistência farmacêutica, através de palestras, cursos, mesas redondas, seminários, simpósios e exposição de trabalhos científicos.

2.2. Estimular a participação das Associações Profissionais Farmacêuticas no XX Congresso Farmacêutico de São Paulo;

2.3. Difundir o XX Congresso Farmacêutico de São Paulo para o máximo de profissionais farmacêuticos;

2.4. Garantir a participação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em eventos de interesse da classe profissional farmacêutica.

3. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Cooperação Tipo 1



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1. Obrigações da Associação Profissional Farmacêutica:

- a) Divulgar o banner do XX Congresso Farmacêutico no site da Entidade;
- b) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico nas redes sociais da Entidade;
- c) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico por meio de disparo e-mail marketing da Entidade;
- d) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico em sua revista impressa e/ou eletrônica.

3.1.1.1. A Associação que eventualmente não possua revista impressa e/ou eletrônica poderá participar, desde que firme declaração de que não dispõe deste meio de comunicação.

3.1.2. Obrigações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo:

- a) Inserção da logomarca da Associação Profissional Farmacêutica nos materiais de divulgação do XX Congresso Farmacêutico como apoiadora institucional.

3.2. Cooperação Tipo 2

3.2.1. Obrigações da Associação Profissional Farmacêutica:

- a) Divulgar o banner do XX Congresso Farmacêutico no site da Entidade;
- b) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico nas redes sociais da Entidade;
- c) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico por meio de disparo e-mail marketing da Entidade;
- d) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico em sua revista impressa e/ou eletrônica;
- e) Organizar 1 (uma) reunião com seus associados para que o CRF-SP possa apresentar o projeto do XX Congresso Farmacêutico;
- f) Ceder, em todos os seus eventos, no mínimo dois, tempo de 10 minutos para que um representante do CRF-SP apresente o projeto do XX Congresso Farmacêutico;
- g) Ceder *stand*, com metragem mínima de 9 metros quadrados com montagem básica (1 balcão, 02 cadeiras e logotipo da Entidade), em Congressos ou Feiras organizados pela Entidade para que o CRF-SP possa apresentar o XX Congresso Farmacêutico aos participantes;
- h) Organizar grupos de 20 associados pagantes para participar do XX Congresso Farmacêutico.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2. No caso da celebração da Cooperação Tipo 2, a Associação Profissional deverá manter pessoal no *stand* cedido por este Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo durante todo o horário em que o XX Congresso Farmacêutico estiver aberto ao público.

3.2.3. Obrigações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo:

- a) Inserção da logomarca da Associação Profissional Farmacêutica nos materiais de divulgação do XX Congresso Farmacêutico como apoiadora institucional;
- b) Cessão de stand no XX Congresso Farmacêutico, correspondente a espaço de 9 metros quadrados, com montagem básica (1 balcão, 02 cadeiras e logotipo da Entidade).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público entidades privadas sem fins lucrativos, conforme definidas pelo artigo 2º, I, a, da Lei nº 13.019/2014.

4.2. As entidades que tenham interesse em formalizar Acordo de Cooperação com o CRF-SP deverão atender a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, em especial:

4.2.1. Possuir objeto social de relevância pública e social, pertinente e compatível com o objeto deste edital, qual seja, a finalidade de congregar profissionais farmacêuticos, com o intuito de promover a defesa e proteção dos interesses profissionais, bem como atividades científicas, tecnológicas, culturais, de pesquisa, de assessoramento e capacitação profissional àqueles que atuam no segmento farmacêutico;

4.2.2. Comprovar sua atuação no âmbito territorial de competência administrativa deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conforme permite o artigo 24, § 2º, II, da Lei nº 13.019/2014;

4.2.3. Comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme dita o artigo 34, II, da Lei nº 13.019/2014.

4.3. É vedada a participação neste chamamento público de Entidade que se enquadre em alguma situação de impedimento prevista no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, em especial nos seguintes casos:

4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.3. Possua como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5. ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1. A manifestação de interesse em firmar o acordo de cooperação deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no período de 12 de abril de 2019 a 22 de abril de 2019, pelo endereço relacionamentos@crfsp.org.br, na forma do Anexo I deste Edital.

5.2. Em conjunto com sua manifestação de interesse, devidamente assinada pelo representante legal, a Entidade deverá enviar documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes do item 4 do presente Edital, anexando:

5.2.1. Estatuto Social Consolidado, devidamente registrado no Cartório Civil competente;

5.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como cópia do RG e CPF do procurador ou representante legal com poderes para assinatura do Acordo de Cooperação;

5.2.4. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.2.7. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente aos débitos tributários e da dívida ativa da Fazenda Estadual da Entidade, expedida pelo órgão competente;

5.2.8. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente aos débitos tributários e da dívida ativa da Fazenda Municipal da Entidade, expedida pelo órgão competente;

5.2.9. Declaração de que não tenha como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



5.2.10. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Declaração de não ocorrência de impedimentos).

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão, devidamente constituída, é o órgão destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

6.2. Quanto à Cooperação Tipo 1 (item 3.1 do Edital), serão selecionadas para a celebração de Acordo de Cooperação todas as propostas que atenderem aos requisitos legais e editalícios, independentemente do número do Entidades proponentes.

6.3. Quanto à Cooperação Tipo 2 (item 3.2 do Edital), serão selecionadas para a celebração de Acordo de Cooperação todas as propostas que atenderem aos requisitos legais e editalícios, até o número máximo de 7 (sete) Entidades, sendo o critério utilizado para a seleção a ordem cronológica de apresentação das propostas.

6.3.1. Caso a sétima e a oitava propostas sejam apresentadas na mesma data e horário, a Comissão adotará como critério de desempate a Entidade que congrega o maior número de associados.

6.4. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.6. O resultado preliminar do processo de seleção das Entidades será publicado no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no espaço reservado para chamamentos públicos.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu.

7.1.1. Os recursos deverão ser protocolados perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo por correio eletrônico, através do e-mail: relacionamentos@crfsp.org.br.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo definido neste item.

7.1.2. Caso o recurso apresentado seja referente à documentação de Entidade diversa da recorrente, será aberto prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, sendo a Entidade intimada através de seu endereço de e-mail.

7.1.3. Decorridos os prazos acima previstos, o Presidente da Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a análise e julgamento dos recursos apresentados, devendo sua decisão ser motivada.

7.1.3.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2. Decorrido os prazos descritos no item 7.1 sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as Instituições que preencherem os requisitos exigidos no Edital serão consideradas aptas a celebrar a Cooperação Tipo 1, bem como serão consideradas aptas e classificadas para celebrar a Cooperação Tipo 2 as Instituições que preencherem os requisitos exigidos no Edital até a oitava classificada conforme listagem cronológica de protocolo.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das Entidades no Portal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

9. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

9.1. Os Acordos de Cooperação que decorrerem do presente Edital não envolverão qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

10. DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS

10.1. Após a divulgação do resultado e homologação do chamamento público, a Comissão de Seleção convocará a Entidade para a assinatura do Acordo de Cooperação, conforme modelos presentes no Anexo I e II do Edital.

10.1.1. A Entidade deverá encaminhar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo o Acordo de Cooperação assinado, em 2 (duas) vias, com firma reconhecida, até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação, que será realizada via e-mail.

10.2. Os Acordos de Cooperação derivados do presente Edital de Chamamento Público terão vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.



10.3. Os Acordos de Cooperação poderão ser rescindidos pelas partes unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

11. JURISDIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo Chamamento Público, bem como referentes aos Acordos de Cooperação a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anexos:

Anexo I – Acordo de Cooperação tipo 1

Anexo II – Acordo de Cooperação tipo 2



(Anexo I)

MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2019

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16 e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.605.713-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.415.208-07 e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante CRF-SP, e de outro lado _____, (qualificação e endereço), neste ato representada pelo _____ (qualificação), doravante denominada COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente instrumento, o qual se regerá pela Lei nº 13.019/2014, bem como, no que aplicável, pela Lei nº 8.666/1993, conforme dita seu artigo 116, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes celebram o presente instrumento com a finalidade de o COOPERANTE, em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos financeiros, congregar o maior número possível de profissionais da área farmacêutica para a participação no XX Congresso Farmacêutico de São Paulo, visando a capacitação e conscientização profissional por meio de atividades educativas e científicas, relacionadas à ética profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Incumbirá ao COOPERANTE:

- a) Divulgar o *banner* do XX Congresso Farmacêutico no site da Entidade;
- b) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico nas redes sociais da Entidade;
- c) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico por meio de disparo e-mail marketing da Entidade;
- d) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico em sua revista impressa e/ou eletrônica.

2.1.1 Ficarà desobrigada a COOPERANTE de cumprir o disposto na alínea 'd' do item anterior, desde que firme declaração de que não dispõe do referido meio de comunicação.

2.2. Incumbirá ao CRF-SP:

- a) Inserção da logomarca da Associação Profissional Farmacêutica nos materiais de divulgação do XX Congresso Farmacêutico como apoiadora institucional.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e terá vigência por 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

- 4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, das seguintes formas:
- a) Por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar o presente instrumento mediante termo de rescisão;
 - b) Por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos e mediante a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso;
 - c) Por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda, mediante notificação, por escrito, enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica desde já definido que o CRF-SP não teve e não terá qualquer participação na execução das obrigações previstas nas alíneas do item 2.1, cabendo essas atribuições exclusivamente ao COOPERANTE, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

5.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

5.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

5.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

5.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

5.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COOPERANTE com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas obrigações no presente contrato, correndo por conta exclusiva deste todas



as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

5.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Terceira, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

COOPERANTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo II)

MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2019

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16 e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.605.713-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.415.208-07 e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante CRF-SP, e de outro lado _____, (qualificação e endereço), neste ato representada pelo _____ (qualificação), doravante denominada COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente instrumento, o qual se regerá pela Lei nº 13.019/2014, bem como, no que aplicável, pela Lei nº 8.666/1993, conforme dita seu artigo 116, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. As partes celebram o presente instrumento com a finalidade de o COOPERANTE, em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos financeiros, congregar o maior número possível de profissionais da área farmacêutica para a participação no XX Congresso Farmacêutico de São Paulo, visando a capacitação e conscientização profissional por meio de atividades educativas e científicas, relacionadas à ética profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Incumbirá ao COOPERANTE:

- a) Divulgar o banner do XX Congresso Farmacêutico no site da Entidade;
- b) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico nas redes sociais da Entidade;
- c) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico por meio de disparo e-mail marketing da Entidade;
- d) Divulgar o XX Congresso Farmacêutico em sua revista impressa e/ou eletrônica;
- e) Organizar 1 (uma) reunião com seus associados para que o CRF-SP possa apresentar o projeto do XX Congresso Farmacêutico;
- f) Ceder, em todos os seus eventos, no mínimo dois, tempo de 10 minutos para que um representante do CRF-SP apresente o projeto do XX Congresso Farmacêutico;
- g) Ceder *stand*, com metragem mínima de 9 metros quadrados com montagem básica (1 balcão, 02 cadeiras e logotipo da Entidade), em Congressos ou Feiras organizados pela Entidade para que o CRF-SP possa apresentar o XX Congresso Farmacêutico aos participantes;
- h) Organizar grupos de 20 associados pagantes para participar do XX Congresso Farmacêutico.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A Associação Profissional deverá manter pessoal no *stand* cedido por este Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo durante todo o horário em que o XX Congresso Farmacêutico estiver aberto ao público.

2.3. Incumbirá ao CRF-SP:

- b) Inserção da logomarca da Associação Profissional Farmacêutica nos materiais de divulgação do XX Congresso Farmacêutico como apoiadora institucional.
- c) Cessão de *stand* no XX Congresso Farmacêutico, correspondente a espaço de 9 metros quadrados, com montagem básica (1 balcão, 02 cadeiras e logotipo da Entidade).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e terá vigência por 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- d) Por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar o presente instrumento mediante termo de rescisão;
- e) Por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos e mediante a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso;
- f) Por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda, mediante notificação, por escrito, enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica desde já definido que o CRF-SP não teve e não terá qualquer participação na execução das obrigações previstas nas alíneas do item 2.1, cabendo essas atribuições exclusivamente ao COOPERANTE, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daí decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

5.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

5.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.



- 5.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 5.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.
- 5.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COOPERANTE com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas obrigações no presente contrato, correndo por conta exclusiva deste todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.
- 5.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Terceira, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, __ de _____ de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

COOPERANTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____